



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

1           **ATA DA MILÉSIMA QUINQUAGESIMA SÉTIMA (1.057ª) SESSÃO**  
2 **PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL**  
3 **DE MEDICINA DE ALAGOAS (CREMAL), REALIZADA NO DIA 30/05/2019,**  
4 **EM SUA SEDE À RUA SARGENTO ALDO ALMEIDA, Nº 90, BAIRRO DO**  
5 **PINHEIRO, MACEIÓ-AL, ÀS 19:30h.**  
6

7           Ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às  
8 dezenove horas de trinta minutos, no auditório deste Conselho, em sua sede  
9 à rua Sargento Aldo Almeida, nº 90, bairro do Pinheiro, em Maceió, Alagoas,  
10 fizeram-se presentes os conselheiros assinados lista de assinaturas,  
11 participantes da 1.057ª sessão plenária do corpo de conselheiros efetivos e  
12 suplentes deste Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL).  
13 Após, o tomou a palavra o conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, que  
14 apresentou o primeiro ponto de pauta (LAUDO DE FISCALIZAÇÃO NO  
15 PRÉDIO DO CONSELHO, FEITO POR EMPRESA DE ENGENHARIA  
16 CONTRATADA PELO CREMAL). Em seguida, tomou a palavra a engenheira  
17 civil, Amara Midian, engenheira da empresa PROJETAR, que apresentou a  
18 íntegra do relatório de fiscalização das estruturas construtivas do prédio do  
19 CREMAL, com conclusão de encontro de patologias (fissuras) em elementos  
20 de alvenaria, sem acometimento de elementos estruturais, não expondo a  
21 risco as estruturas prediais do CREMAL, estando as instalações aptas ao uso,  
22 mas sob monitorização permanente e ainda necessitando de reparo das  
23 patologias apresentadas, conforme especificações constantes no laudo de  
24 engenharia apresentado. Em seguida, o conselheiro presidente questionou  
25 se, em momentos de grande precipitação de chuvas no bairro, acaso haveria  
26 a necessidade de evacuação do prédio do CREMAL, como medida de  
27 segurança. Em resposta, a engenheira civil, Amara Midian, respondeu que o  
28 prédio do CREMAL, conforme os laudos preliminares da CPRN, está situado



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

29 na área limítrofe da área estável (talude) e área com discretas alterações  
30 (área amarela) e, desta forma, enxerga como precipitada qualquer medida de  
31 evacuação, devendo o CREMAL aguardar a publicação do relatório final da  
32 CPRN para posteriormente reavaliar a necessidade de alguma eventual  
33 evacuação do prédio em momentos de grandes precipitações (chuvas) no  
34 bairro. Destacou ainda que toda a construção estrutural do prédio do  
35 CREMAL foi feita em concreto-armado e que, em sua vistoria, nenhuma  
36 patologia (fisura) foi identificado em elemento estrutural. Após, tomou a  
37 palavra o conselheiro Fernando Pedrosa, presidente do CREMAL, que  
38 apresentou o segundo ponto de pauta (ERROS NO REPASSE DA VERBA  
39 DO CFM). Em seguida, tomou a palavra o conselheiro tesoureiro, José  
40 Gonçalo, que apresentou relatório da tesouraria do CREMAL, identificando  
41 que o cota-parte do CFM não vinha sendo repassada ao ente Federal por  
42 erro no sistema da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O Conselho entrou em  
43 contato com a CAIXA, para sanar a inconformidade e, com isso, realizar o  
44 devido repasse da cota-parte do CFM. Após, tomou a palavra o conselheiro  
45 Fernando Pedrosa, presidente do CREMAL, que apresentou o terceiro ponto  
46 de pauta (PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE  
47 INSCRIÇÃO DE MÉDICOS FALECIDOS E REMISSÃO DE DÉBITOS  
48 GERADOS APÓS O ÓBITO). Em seguida, tomou a palavra o conselheiro  
49 tesoureiro, José Gonçalo, que apresentou a lista de médicos falecidos para  
50 apreciação da plenária e consequente autorização para dar baixa na inscrição  
51 de médicos falecidos e com débitos gerados após o óbito: Adival Cabral de  
52 Oliveira; Alexandre dos Passos Bittencourt; Antonio Cavalcanti Gomes de  
53 Barros; Carlos Roberto Ferreira Coelho da Paz; Ciro Alves da Silva; Delma  
54 Francisca Silva Lessa; Francisco José de Oliveira Reys; Jader de Lima Araujo



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

55 Sobrino; Jorge Luiz de Albuquerque Pereira; Jose Adjaedson Gomes de  
56 França; José Claudino Ramos; José Edson Costa Bastos; José Herminio  
57 Amaral Neto; Josimar Mata de Farias França; Ledson Medeiros de Araujo;  
58 Lilian Estanislau Soares Galindo; Luiz Viana Fernandes; Osman Catarina;  
59 Paulo Mota; Rivaldo Calixto dos Santos; Roberto Fernando Cavalcanti  
60 Maurício; Ronaldo Alexandrino de Melo e Silas Benício Gomes. Em seguida,  
61 tomou a palavra o conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, que destacou  
62 que a norma legal determina que, somente mediante a apresentação da  
63 Certidão de Óbito é que o CRM pode proceder com a baixa do registro de  
64 médico e respectiva remissão de débitos pós-óbito, no entanto, historicamente  
65 temos grande dificuldade pois muitos familiares não apresentam ao CREMAL  
66 a certidão de óbito, além daqueles casos de óbitos registrados em outras  
67 cidades ou outros estados. Desta forma, o CREMAL conseguiu parceria junto  
68 ao cartório do 6 Ofício de Notas de Maceio, que ficou responsável em  
69 resgatar todas as certidões de óbitos desses médicos, independentes do local  
70 de lavratura do óbito, sob pagamento de taxa cartorial para emissão de  
71 segundas-vias desses documentos, o que até agora equivaleu ao montante  
72 de R\$ 1.700,00 para as 23 segundas-vias das Certidões de Óbitos desses  
73 colegas falecidos, o que propiciou ao CREMAL a confecção do presente  
74 procedimento administrativo. Posto em discussão, nada encaminhado em  
75 contrário e, por unanimidade de votos, aprovada a baixa de inscrição desses  
76 vinte e três médicos falecidos, com a respectiva remissão de débitos gerados  
77 a partir da data do óbito. Após, tomou a palavra o conselheiro Fernando  
78 Pedrosa, presidente do CREMAL, que apresentou o quarto ponto de pauta  
79 (PARECER SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA SANTA CASA DE  
80 MISERICÓRDIA DE MACEIO). Em seguida, tomou a palavra o conselheiro



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

81 vice-corregedor, Alfredo Aurélio Marinho Rosa, que apresentou o seu parecer  
82 sobre a proposta de Regimento Interno do Corpo Clínico da Santa Casa de  
83 Misericórdia de Maceio, enviado pelo responsável técnico e médico da Santa  
84 Casa, Dr. Artur Gomes Neto, CRM 2503, sob o protocolo nº 2655/2017. Em  
85 seguida, informou que o Conselho enaltece a iniciativa da instituição, de  
86 extrema importância, boa fé e expressando o respeito para com as normas  
87 do CFM e CRM tem para manutenção da boa prática e do exercício  
88 profissional nas instituições hospitalares. Assim parabenizamos a instituição  
89 pela iniciativa, raramente vista nos hospitais do estado, onde ao informar a  
90 este Conselho da relação com seu corpo clínico, atitude normatizada pelo  
91 Conselho Federal de Medicina. Em seguimento, destacou que tais regimentos  
92 devem estar alinhados com princípios legais, éticos e morais, no sentido de  
93 respeitar os ditames da Medicina, pois o regimento de uma instituição é o  
94 conjunto de regras que norteia a conduta dos seus participantes. Em seguida,  
95 informou que o Conselho Federal de Medicina emitiu resolução CFM 1481/97,  
96 que versa sobre o assunto e que o documento enviado pela SANTA CASA DE  
97 MISERICÓRDIA DE MACEIO não seguiu o disposto em resolução, posto não  
98 está contido a ata da assembleia do corpo clínico. Destacou que ainda há  
99 necessidade de se adequar às terminologias e definições de outras  
100 resoluções que indicamos a seguir: RESOLUÇÃO CFM Nº 1.231 DE 1986;  
101 RESOLUÇÃO CFM Nº 1.481 DE 1997; RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980 DE 2011  
102 e RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147 DE 2016. Por fim, o conselheiro parecerista  
103 concluiu pela não aprovação da presente proposta de regimento interno,  
104 devendo o documento ser devolvido à Santa Casa de Misericórdia para  
105 efetuar os ajustes necessários, posteriormente reenviando ao CREMAL para  
106 reanálise. Posto em votação, nada encaminhado em contrário e, por



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

107 unanimidade de votos, deliberado pela não-aprovação da proposta de  
108 regimento interno, já identificando as necessidades de ajustes para  
109 conformidade com as resoluções do CFM, cabendo à Santa Casa de  
110 Misericórdia de Maceió a feitura dos ajustes necessários, com posterior  
111 reenvio ao CREMAL para nova análise. Para o quinto e último ponto de pauta  
112 (OUTROS ASSUNTOS), tomou a palavra o conselheiro presidente, Fernando  
113 Pedrosa, que repassou informe sobre a funcionária Aline, da tesouraria e que,  
114 após exames de pré-natal, ficou evidenciada malformação fetal cardíaca  
115 importante, com necessidade de procedimento cirúrgico logo após o  
116 nascimento. Em seguimento, tomou a palavra o conselheiro presidente,  
117 Fernando Pedrosa, que informou que o CREMAL detectou atuação de falso  
118 médico se candidatando a emprego no município de Jequiá da Praia-AL,  
119 supostamente um brasileiro natural do Rio Grande do Norte, formado em  
120 faculdade na Argentina, mas sem aprovação no REVALIDA e que apresentou  
121 documentos falsos, inclusive documentos em nome do CREMAL falsamente  
122 atestando a regularidade de sua inscrição de médico em Alagoas. O  
123 conselheiro presidente informou que já fez contatos com as autoridades  
124 policiais, que estão atuando no caso. Em seguimento, tomou a palavra o  
125 conselheiro presidente, Fernando Pedrosa, que repassou informe de médico  
126 originário do estado do Rio de Janeiro, que teve seu registro de médico  
127 cassado, referendado pelo CFM, mas cujo médico entrou na justiça que  
128 concedeu liminar suspendendo os efeitos da cassação. Nesse interregno, tal  
129 médico procedeu com inscrição secundária no CREMAL e, desde então vinha  
130 atuando como médico na cidade de Arapiraca-AL. Recentemente, o CREMAL  
131 foi comunicado que a liminar judicial fora derrubada no tribunal regional  
132 federal, estando aguardando apenas o julgamento de embargos de



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

133 declaração. Caso seja confirmada a decisão judicial do tribunal de segunda  
134 instância, desta forma, retornar-se-à a situação de cassação do registro de  
135 médico e, assim sendo, o CREMAL procederá com o consequente  
136 cancelamento de sua inscrição em Alagoas. Após o término dessas  
137 discussões, o conselheiro presidente desta sessão plenária, o conselheiro  
138 Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente do CREMAL, declarou encerrada  
139 esta Sessão Plenária e, para constar, eu, Irapuan Medeiros Barros Junior, 2º  
140 Secretário, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo presidente  
141 desta sessão plenária, após julgá-la em conformidade.

142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149

Consº Fernando de Araújo Pedrosa  
**Presidente do CREMAL**

Consº Irapuan Medeiros Barros Junior  
**2º Secretário do CREMAL**